



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.480/2023

ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11, da Lei Municipal n.º 588, de 03 de dezembro de 1999, passa a vigor com a inclusão do seguinte dispositivo:

“Art. 11 [...]”

Parágrafo Único – A renovação da licença se vincula a apresentação da seguinte documentação:

- I – Carteira de habilitação profissional;
- II – Quitação eleitoral comprovando domicílio eleitoral no município;
- III – Atestado de Saúde expedido por serviço oficial, comprovando a aptidão do candidato para o exercício profissional;
- IV – Certificado de registro e licenciamento do veículo”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo – ES, 13 de abril de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 029/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 14 de março de 2023, atribuindo-a como **LEI nº. 2.480/2023**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três.



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

